

MARINHA DO BRASIL
GRUPAMENTO DE FUZILEIROS NAVAIS DO RIO GRANDE
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Medida Provisória - Quando Utilizar

Previsto no Art. 1º, incisos I, II, III e IV da Medida Provisória nº 1.221/2024.

§ 1º São condições para a aplicação das medidas excepcionais de que trata esta Medida Provisória:

I - declaração ou reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal ou pelo Poder Executivo federal, nos termos do disposto na [Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012](#); e

II - ato específico do Poder Executivo federal ou do Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal, com a autorização para aplicação das medidas excepcionais e a indicação do prazo dessa autorização.

§ 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se apenas às medidas excepcionais a serem adotadas para enfrentamento das consequências decorrentes do estado de calamidade de que trata o **caput**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, de obras, de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares.

§ 3º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, considera-se administração pública os órgãos e as entidades abrangidos pelo [art. 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da União, do Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios atingidos pela calamidade pública de que trata o **caput**.

§ 4º O procedimento para a edição do ato autorizativo específico de que trata inciso II do § 1º pelo Poder Executivo federal observará o disposto em regulamento.

GptFNRG: Grupamento de Fuzileiros Navais do Rio Grande

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): RANCHO

Responsável pela Demanda: 3ºSG-AR FABRÍCIO DE OLIVEIRA
FERNANDES

Telefone: 53 3293-3242

1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico da OM.

A aquisição do material se faz necessária para suprir a demanda extraordinária e repentina do aumento do número de comensais em razão do apoio aos militares da Operação Taquari II e a necessidade de atender dentro das normas segurança alimentar os militares envolvidos no socorro às vítimas da tragédia.

2. Serviço a ser contratado:

- 6 Garrafa térmica 12l
- 5 Lixeira De Plástico Com Pedal
- 10 Garrafa de café
- 4 Caixa hot box

3. Descrição detalhada do item a ser adquirido.

Garrafa Térmica Material: Plástico Revestido Com Fibra, Capacidade: 12 L, Características Adicionais: Com Torneira, cor : Azul, Alça preta

Lixeira de plástico com pedal 100L, Polietileno de Alta Densidade (PEAD) ou PP (Polipropileno), cor : branca, haste, aro.

Garrafa de café inox, ampola de inox, modelo inquebrável, 1.8 L

Caixa Térmica Horizontal Hot Box para Cubas GN 30 Litros,Fechos de aço inoxidável,Polietileno de alto impacto,Anel de vedação,Cor padrão: Azul, 03 Cubas Gastro-Norm 1/3 - 200

4. Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência/Projeto Básico (caso haja)

Devido ao estado de calamidade pública em que se encontra o Estado do Rio Grande do Sul, e m caráter de urgência de aquisição de bens e prestação de serviços, e tendo como base os princípios da eficiência, da eficácia, da celeridade e da economicidade, optou-se por dispensar a confecção de tais documentos.

5. As despesas decorrentes da contratação têm adequação orçamentária e financeira e correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2024, no valor estimado de R\$ 13.830,00, por meio da seguinte classificação orçamentária:

- 5.1. Ação Interna ...;
- 5.2. Fonte de Recursos (FR) ...;
- 5.3. Natureza de Despesa (ND)...;
- 5.4. Unidade Orçamentária (UO) ...;
- 5.5. Programa de Trabalho (PT) ... e
- 5.6. Código PDM ...

6. Estimativa da Despesa

A estimativa da despesa tomou como base os orçamentos em Anexo.

Garrafa térmica 12 L		
Luiza Zilla Fuhro Louzada Equipamentos para Gastronomia Ltda CNPJ: 92229616000157	Painel de preços	Valor (menor valor)
R\$ 165,00	R\$ 200,00	R\$ 165,00

Lixeira De Plástico Com Pedal		
R\$ 280,00	R\$ 296,34	R\$ 280,00
Garrafa de café 1.8 L		
R\$ 332,00	R\$ 339,00	R\$ 332,00
Caixa Térmica 30 L (HOTBOX)		
R\$ 1.200,00	R\$ 1.599,00	R\$ 1200,00
	SIM	NÃO
6.1. Em 12 meses este item será comprado novamente?		X
7. Parecer Jurídico		
Conforme previsto no Art. 5º, da Medida Provisória nº 1.221 de 17 de maio de 2024: Art. 5º Nos procedimentos de dispensa de licitação decorrentes do disposto nesta Medida Provisória, presumem-se comprovadas as condições de: I - ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos do disposto no art. 1º; II - necessidade de pronto atendimento da situação de calamidade; III - risco iminente e gravoso à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade.		
8. Requisitos de Habilitação		
Será realizada a verificação no SICAF e sistemas correlatos, de forma a buscar comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.		
9. Razão de escolha do contratado		
A escolha do contratado basear-se-á na seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a administração.		
10. Justificativa do Preço		
O preço escolhido se demonstra mais vantajoso para administração, estando compatível com o praticado no mercado.		
11. Indicação dos responsáveis pela fiscalização/recebimento		

Gestor: 1ºTEN RM2-S ADRIANA PRESTES DIAS
Fiscal Técnico: 3ºSG-AR FABRÍCIO DE OLIVEIRA FERNANDES

Local, RS, em de de 2024.

1ºTEN RM2-S ADRIANA PRESTES DIAS
Primeiro Tenente RM2-S
Encarregada do Rancho

Tomando como base os requisitos e pressupostos apresentados, AUTORIZO a contratação por meio da Dispensa Eletrônica.

Local, RS, em de de 2024.

VILMAR BARRAGAN JUNIOR
Capitão de Fragata (FN)
Ordenador de Despesa Substituto da OMap